



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 002, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI BAIOTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2014, que altera o art. 2º, inciso V, da Lei nº 1.322/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a remunerar a função de pregoeiro e equipe de apoio e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

O pregão, também conhecido como leilão holandês ou reverso, é uma das seis modalidades licitatórias existentes no Brasil. Caracteriza-se pela inversão de fases do processo licitatório comum previsto na lei 8.666/83. É um aprimoramento das demais modalidades licitatórias, possibilitando que a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal realizem aquisições de bens e serviços comuns através de lances sucessivos e decrescentes de forma fácil e rápida, gerando economia.

A Medida Provisória nº 2.026/00 instituiu, no âmbito da União em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Essa Medida Provisória foi transformada na Medida Provisória nº 2.182/01 que foi reeditada por diversas vezes, e, posteriormente, convertidas na Lei nº 10.520/02 que não revogou a Lei nº 8.666.

O pregão poderá ser presencial ou eletrônico. Em ambos os casos, aplicar-se-á a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Porém, em relação ao pregão presencial também se aplica o Decreto nº 3.555/00 e, em relação ao pregão eletrônico, aplica-se o Decreto nº 5.450/05, de natureza regulamentar (art. 2º § 1º da Lei nº 10.520/02).

A implantação do Sistema de Pregão Eletrônico torna-se imprescindível, haja vista o contínuo aumento nos processos licitatórios na modalidade Pregão, executados por esta Administração Pública Municipal e sua Autarquia, em conformidade com as disposições emanadas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, em sintonia com as alterações já introduzidas pelo Governo Federal na sua Rede Serpro (que consiste na rede de comunicação que provê a infraestrutura de TI necessária para realização dos



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

procedimentos de compra eletrônica), em 22/08/2011, a nova regulamentação tornou obrigatório o cadastro da denominada "Intenção de Registro de Preços - IRP" no sistema eletrônico, que tem como finalidade principal conferir ampla publicidade à intenção da administração de realizar Pregão ou Concorrência para registro de preços, dando-se oportunidade para que outros órgãos e/ou entidades públicos possam manifestar o interesse em participar do certame e, futuramente, contratar o mesmo objeto.

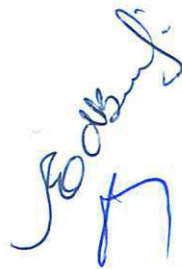
Mormente ao já exposto, abordamos a necessidade de expansão de mais uma (1) vaga para Pregoeiro e, de igual forma, 2 (duas) outras para a expansão da Equipe de Apoio, estabelecendo para tanto, que a atuação de cada um destes membros é específica, sendo que o pregoeiro é a pessoa encarregada pelo bom andamento da sessão de julgamento durante o processo licitatório e a equipe de apoio tem como função principal dar assistência ao pregoeiro durante a realização da licitação.

É importante destacarmos que somos um Município que atingiu um grande volume de procedimentos licitatórios ao longo dos últimos 5 cinco anos, carecendo, portanto, de expansão no que se refere ao pessoal designado para este fim.

Ainda, cumpre-nos frisar que o Pregoeiro responde civil e criminalmente, de forma solidária com o Chefe do Poder, aos órgãos de controle externo, pelos atos licitatórios publicitados.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


Edlana Batista Marques
Prefeita Interina





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

4 de fevereiro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART 2º, INCISO V DA LEI Nº 1.322/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMUNERAR A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, inciso V, da Lei n. 1.322, de 26 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º.

V – a equipe do Pregão será constituída de 03 (três) pregoeiros e 06 (seis) auxiliares na equipe de apoio.”

Art. 2º. Faz, ainda, parte integrante desta Lei, o Anexo I, com o demonstrativo de impacto financeiro decorrente da presente alteração, contendo declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2014.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES
Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTESLE
Secretário Municipal de Administração

Assessora Jurídica
Portaria 244/2010



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO
	Criação	Expansão de vagas voltadas à Lei nº 1.322/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a remunerar a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio.
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGENCIA	INÍCIO	FEVEREIRO 2014	FIM	INDETERMINADO
----------	--------	----------------	-----	---------------

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2014	2015	2016
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.740,45	R\$ 32.088,54	R\$ 35.297,39
1. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 26.740,45	R\$ 32.088,54	R\$ 35.297,39

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE

ANOS	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR
2014	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Previsão de Aumento da Receita Corrente Líquida	R\$ 26.740,45
2015	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Previsão de Aumento da Receita Corrente Líquida	R\$ 32.088,54
2016	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Previsão de Aumento da Receita Corrente Líquida	R\$ 35.297,39

OBS: Expansão de 3 (três) vagas voltadas à *Lei nº 1.322/2009, sendo estas distribuídas de forma sucessiva em: expansão de 1 (uma) vaga para função de Pregoeiro e expansão de 2 (duas) vagas para função de Equipe de Apoio.

(*) Lei Municipal nº 1.322, de 26 de agosto de 2009.

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, BEM COMO PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, COM A AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Campo Novo do Parecis, MT, 4 de fevereiro de 2014.


Edlana Batista Marques
Prefeita Interina